Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

PUBLICADO
EM 19/10/93
JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 4
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº 134/93.

Súmula:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Peabiru - SAAE, para o exercício financeiro de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Peabiru - SAAE, para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anéxos integrantes desta Lei compostos pelas RECEITAS e DESPESAS, estima a Receita em CR$. 383.640.000,000 (Trezentos e oitenta e três milhões e seiscentos e quarenta mil cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Anéxo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA	CR$.	383.640.000,00
1.1. RECEITAS CORRENTES		
- Receita Tributária	CR$.	290.140.000,00
- Receita Patrimônial	CR$.	62.000.000,00
- Outras Receitas Correntes	CR$.	31.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anéxo II, que apresenta a sua composição de acôrdo com o seguinte desdobramento:

3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES	CR$.	183.640.000,00
3.1.0.0. - Despesas de Custeio	CR$.	181.146.340,00
3.2.0.0. - Transferências Correntes	CR$.	2.493.660,00
4.0.0.0. DESPESAS DE CAPITAL	CR$.	200.000.000,00
4.1.0.0. - Investimentos	CR$.	200.000.000,00
Total da Despesa Orçamentária	CR$.	383.640.000,00

Art. 4º - A abertura do Crédito Suplementar será feita por Decreto do Executivo Municipal até 70% (Setenta por cento) do total do Orçamento para 1994, observando o Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17.03.1964.

Art. 5º - Mediante prévia autorização do Poder Executivo, poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgôto-SAAE, realizar operação de crédito por antecipação da receita, até o limite de 20%(vinte por cento)de sua receita orçada.

Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 14 de Outubro de 1.993.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL